

CONTRATO Nº 0812.01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO, COM A EMPRESA VILMAR BRAULY SILVA DE OLIVEIRA02628092301, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, S/N, Centro – Mulungu – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, neste ato representada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto, Sra. Maria Lucineide Alves Rocha Rodrigues, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: VILMAR BRAULY SILVA DE OLIVEIRA02628092301, com endereço Rua 1103 Bairro Conjunto Ceará - Fortaleza Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.453.098/0001-51, representada pelo Sr. VILMAR BRAULY SILVA DE OLIVEIRA inscrito no CPF: 026.280.923-01 ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 0812.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 0812.01/2020, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS NECESSÁRIOS PARA A ORNAMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS URBANOS NO INTUITO DE RESSALTAR A BELEZA EXISTENTE NA CIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 11.253,50 (Onze Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

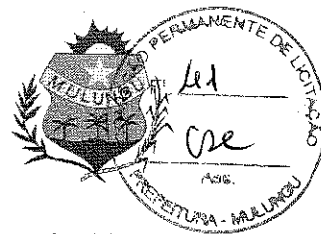
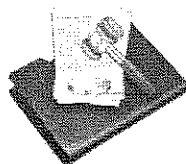
4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Ordenador de Despesas da Secretaria De Turismo, Cultura e Desporto.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria De Turismo, Cultura e Desporto não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

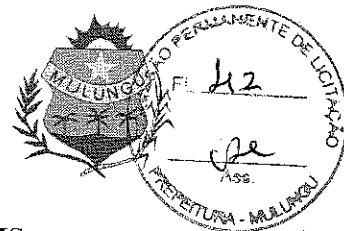
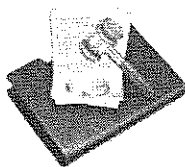
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	13.122.0007.2.123	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

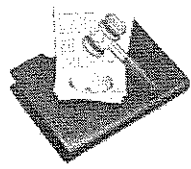
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

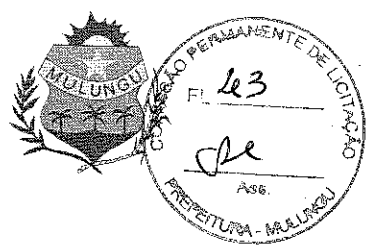
15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

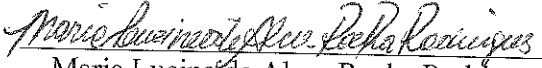



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

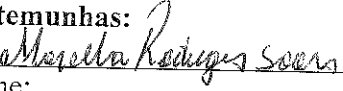
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

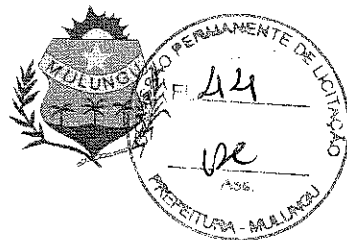
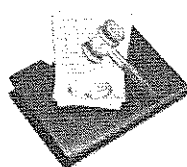
Mulungu (CE), 09 de Dezembro de 2020.


Maria Lucineide Alves Rocha Rodrigues
Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto
CONTRATANTE


VILMAR BRAULY SILVA DE
OLIVEIRA02628092301
CNPJ: 28.453.098/0001-51
VILMAR BRAULY SILVA DE
OLIVEIRA02628092301
CPF: 026.280.923-01
CONTRATADO (A)

Testemunhas:
01. 
Nome:
CPF/MF: 054.071.183-78

02. 
Nome:
CPF/MF: 052.820.333-99



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº0812.01/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PISCA CASCATA 200 LAMPADAS	UND	32	XIANG	R\$ 68,00	R\$ 2.176,00
02	PISCA LED 100 LAMPADAS	UND	200	XIANG	R\$ 18,40	R\$ 3.680,00
03	MANGUEIRA LED B	METRO	500	XIANG	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
04	GRAMPEADOR MANUAL PARA TRABALHOS DE TAPEÇARIA, CARPETARIA, MARCENARIA, DECORAÇÃO.	UND	05	ROCAMA	R\$ 28,90	R\$ 144,50
05	GRAMPO 106/6 GALV. CAIXA COM 3500PCS PARA GRAMPEADOR MANUAL PARA TRABALHOS DE TAPEÇARIA...	UND	04	ROCAMA	R\$ 14,50	R\$ 58,00
06	CABO PARALELO 2 X 1.00 - 100MT	UND	05	COBRECON	R\$ 246,00	R\$ 1.230,00
07	FITA ISOLANTE ROLO COM 10 METROS	UND	10	IMPERIAL 3M	R\$ 6,50	R\$ 65,00

